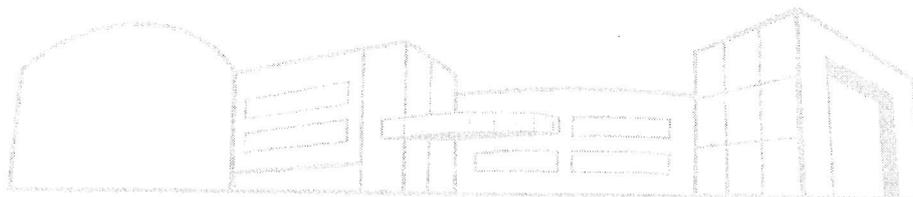


CONTRATO Nº 146/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA R. M
DOS REIS COMERCIAL - ME, PARA
A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE
EXPEDIENTE E DE COPA E
COZINHA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado **Max Russi** e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado **Eduardo Botelho**, e de outro lado à Empresa **R. M DOS REIS COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ nº. 33.947.168/0001-68, localizada à Av. Brasil (Ant. Rua 07), nº 17, quadra 46, lote 19, Bairro CPA II, CEP: 78.055-508, Tel:653025-1579 (65) 9984-6529 Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antonio Marques dos Reis**, inscrito no RG nº. 024659 TEM/PR e CPF nº. 469.181.591-00, e-mail: vendas1@comercioogreen.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 001/2021/ALMT e Termo de Referência nº 039/2020/SGEL, na Ata de Registro de Preços nº 18/2021/ALMT, Protocolo SGED 202068817 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/14



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a eventual aquisição de materiais de consumo, sendo matérias de expediente, e de copa e cozinha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência nº 0039/2020/SGEL, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

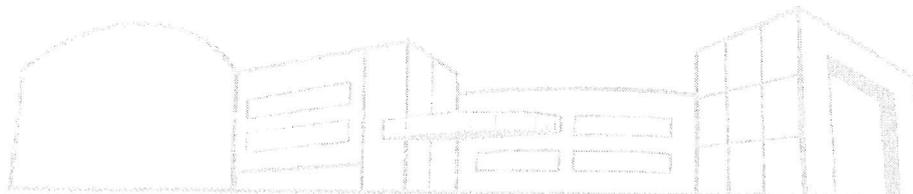
2.1. Os produtos, objeto deste Contrato, serão adquiridos de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

2.1.1. A entrega das quantidades contratadas poderá ser fracionada, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

2.2. O objeto é será dividido em itens com as seguintes especificações e quantitativos:

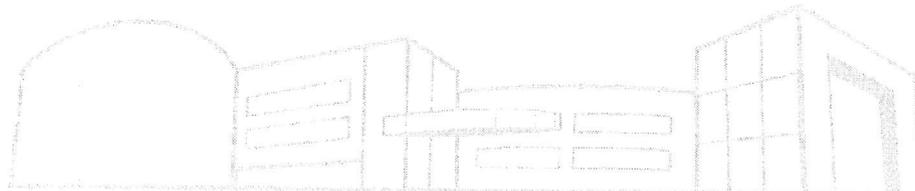
ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CAIXA DE LÁPIS TÉCNICO PRETO/GRAFITE, KIT COM NO MÍNIMO 4 PINOS (HB/2B/4B/6B).	KIT	4	BRW	RS 8,19	RS 32,76
13	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, CAIXA INJETADA EM POLIESTIRENO COM TRÊS BANDEJAS. TAMANHO OFÍCIO. PROPORCIONA ARQUIVAMENTO RÁPIDO DE FORMA HORIZONTAL, ENCAIXE PARA INSERÇÃO DE NOVOS MÓDULOS E INTERCALAÇÃO DE CORES PARA ADEQUAR O VISUAL DO AMBIENTE. INFORMAÇÃO DO	UND	300	WALEU	RS 47,49	RS 14.247,00

2/14



	PRODUTO PESO 0.865 KG DIMENSÕES 362 X 280 X 210 MM.					
42	COLA DE BLOCAGEM COR BRANCA, 5KG.	UND	10	METALGAMICA	R\$ 184,90	R\$ 1.849,00
57	FITA ADESIVA DUREX INVISIVEL DIMENSÕES 12MMX40M EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	2000	ADELBRAS	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
58	FITA ADESIVA MARROM COM 45MMX45M COM ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA.	UND	1000	ADELBRAS	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX40M COM FILME PLÁSTICO ESPESSO E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA.	UND	1000	ADELBRAS	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
75	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR REFERENCIA 23/20, CAIXA COM NO MÍNIMO 5.000 UNIDADES.	CX	1	GRAMP LINE	R\$ 34,99	R\$ 34,99
79	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, CAIXA COM NO MÍNIMO 5.000 UNIDADES.	CX	20	CHAPARRAU	R\$ 23,90	R\$ 478,00

3/14



80	GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA, FABRICADO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA, CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	CX	1000	CHAPARRAU	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
109	PASTA SUSPensa EM PAPELÃO, MARMORIZADA PLASTIFICADA NA COR MARROM COM PONTEIRAS PLÁSTICAS NAS EXTREMIDADES E VARETA INTERNA EM METAL. MEDIDA 360X240MM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	10000	FRAMA	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 47.421,75 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos).						

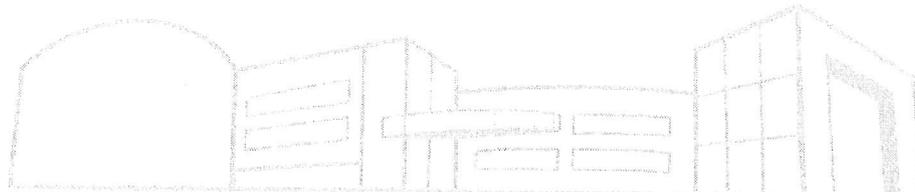
2.3. O valor do presente Contrato é de R\$ 47.421,75 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	10	
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

4/14



Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários
-------------------------	-----	----------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.1. A ciência de que todos os itens contratados devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses, excetuando-se, se for o caso, os objetos cujos prazos de garantia são expressos em sua especificação.

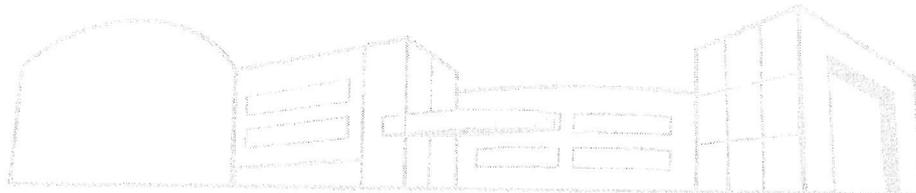
5.1.1.1. Em caso de materiais cuja validade do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante.

5.1.1.2. Os materiais deverão ter, no ato do recebimento pelo Almojarifado da **CONTRATANTE**, no mínimo, 90% de seu prazo de validade.

5.1.1.3. Durante o prazo de validade, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a algum material do Estudo Técnico Preliminar, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almojarifado Central – Edifício Dante

5/14



Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.2.1. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré - agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo descrito no subitem 5.1 deste Contrato, condicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

5.3. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, às normas do INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

5.4. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.5. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

5.6. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

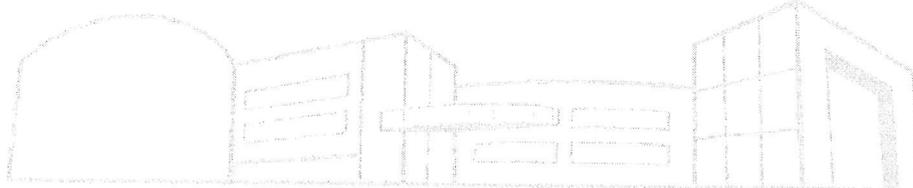
I - Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.7. Constatadas irregularidades no material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.

6/14



II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

5.9. Caberá a **CONTRATADA** o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

5.10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

5.11. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

5.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

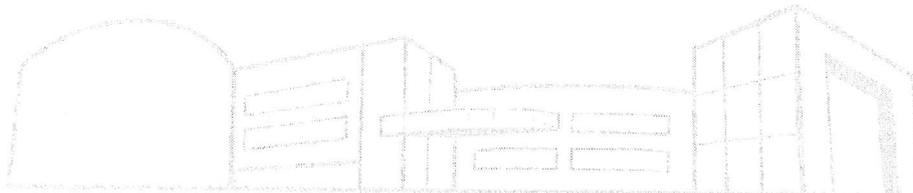
5.12.1. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.13. Caberá aos fiscais, designados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7/14



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

b) Credenciar junto à **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;

c) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Contrato, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento;

d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

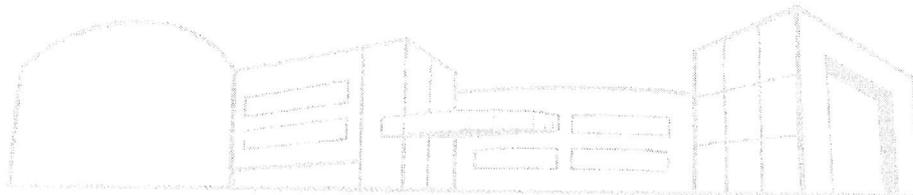
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8/14



- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Contrato;
- d) Comunicar/notificar a **CONTRATADA** eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Mesa Diretora da ALMT, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

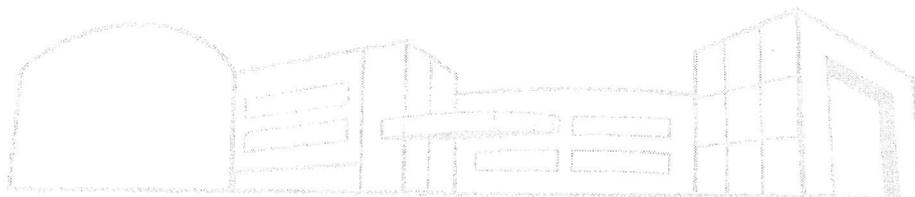
11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.1.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a

9/14



Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

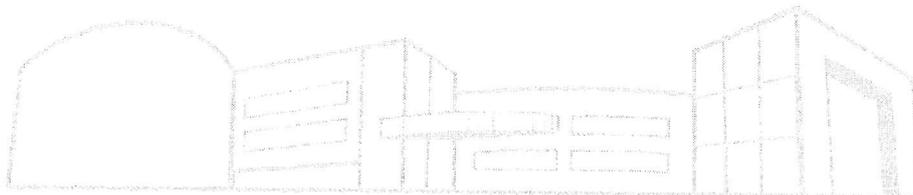
12.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

10/14



III - judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

13.1.1. Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a **CONTRATANTE** convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

13.2. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

11/14



13.3.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.3.2. Findo o prazo do subitem 13.3.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 13.7.

13.4. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

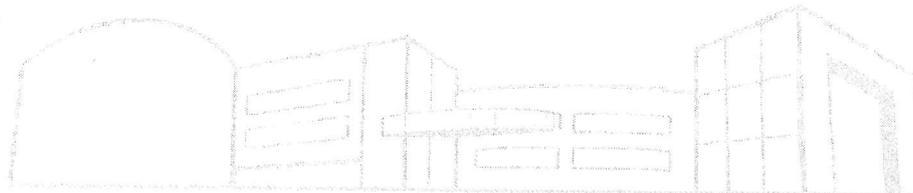
13.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

13.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 13.5.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 28 de abril de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente</p> <p>Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">R M DOS REIS COMERCIAL - ME CNPJ nº 33.947.168/0001-68</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Marco Antônio Marques dos Reis RG nº 024659 TEM/PR CPF 469.181.591-00</p> <p>Assinatura: <u>[assinatura]</u></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u> CPF nº 521.778.821-68 RG nº 2058412 SSP/GO</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Jenifer Luistino de Lha</u> RG Nº: <u>17351170</u> CPF Nº: <u>013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>

14/14

